



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

LEI Nº 4.172/2017

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE FOREM CONDENADOS EM 2º GRAU PELO CRIME DE CAREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município cujos proprietários forem condenados criminalmente em decisão de 2º grau ou em processo transita em julgado pelo crime de cartel.

Art. 2º - Após o Executivo Municipal obter a informação, inclusive por denúncias, quanto à constatação de infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito cautelarmente nesse período.

Art. 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos pelo período de cinco anos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari